



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANOINHAS  
CONTRATO Nº 71/2019  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº PMC 70/2019  
TOMADA DE PREÇOS N. PMC 12/2019

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA PAVIMENTAÇÃO, DESTINADOS A DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS, CONFORME DETERMINAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO - ANEXO I DESTE EDITAL A QUE ESTE CONTRATO SE VINCULA.**

No dia 04/06/2019 de um lado o **MUNICÍPIO DE CANOINHAS**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.384/0001-80, com sede à Rua Felipe Schmidt, nº 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Gilberto dos Passos**, brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado, à Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Bairro Alto das Palmeiras, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF nº 003.649.429-16 e RG nº 3.114.763 SSP/SC, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **GEOVIAS ENGENHARIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.771.804/0001-36, com sede na Rua Florianópolis, 1421 – E – Sala 204 – Santa Maria, Chapecó/SC, neste ato representada por Juliano Wolschick, CPF nº 019.972.489-05, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem pactuar o presente contrato.

1- O presente contrato o qual rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - (DO OBJETO) -** O presente instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA PAVIMENTAÇÃO, DESTINADOS A DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS, CONFORME DETERMINAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO - ANEXO I DESTE EDITAL A QUE ESTE CONTRATO SE VINCULA.**

**CLAUSULA SEGUNDA – (VINCULAÇÃO DO CONTRATO):** O presente contrato está vinculado ao processo licitatório **PMC 70/2019**, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N. PMC 12/2019**, obrigando-se a CONTRATADA em manter durante a vigência do mesmo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – (DA VIGÊNCIA) –** O prazo de vigência do Contrato deste Contrato será até **31/12/2019**, podendo ser prorrogado caso ocorra algum fato constante no § 1º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

**CLAUSULA QUARTA - (DO REGIME DE EXECUÇÃO)**

1. A contratação para execução do serviço, objeto deste contrato, será pelo regime de " **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE** ".

**CLAUSULA QUINTA – (DA FISCALIZAÇÃO)**

1 Caberá a CONTRATANTE, a seu critério e através do servidor João Engelberto Linzmeier da Secretaria Municipal de Planejamento, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução do Serviço e do Comportamento do Pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis Técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

1.1 - A CONTRATADA, aceitará integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

1.2 - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

2 - O Serviço integrante do objeto deste contrato será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto nos artigos 67, 68, 69, 73 e 76 da Lei 8.666/93.

3 - Todo pessoal, ferramentas, equipamentos, bem como todos os encargos sobre a mão de obra, necessários para a realização dos Serviços deste contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

4 - Todo pessoal contratado para a realização do serviço, objeto deste contrato, deverá ser registrado em carteira pelo regime CLT, em nome da Contratada.

### **CLÁUSULA SEXTA – (DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES) – DA CONTRATADA**

1 - A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

2 - A contratada, será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

3 - A CONTRATADA, deverá responder aos questionamentos da CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados data e hora de entrega da notificação.

4 - A CONTRATADA deverá possuir todos os profissionais necessários para execução do serviço e assinaturas das ARTs que forem legalmente exigidas.

5 - A CONTRATADA deverá seguir as exigências do Termo de Referência, garantindo a boa condução dos serviços, cabendo responder por sua perfeita técnica colaborando com a Equipe Técnica da CONTRATANTE sempre que necessário, seja para disponibilizar as informações geradas pelas ações a serem desenvolvidas ou para comparecimento as reuniões propostas.

6 - A CONTRATADA deve Manter os salários dos seus empregados que prestem serviços relativos a este Contrato rigorosamente em dia. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as Leis Trabalhistas lhe assegurem inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc.

6.1 Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra o CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, esta deve comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão deste Contrato. Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente o CONTRATANTE, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços abrangidos por este Instrumento Contratual.

7 - A CONTRATADA deverá providenciar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos responsáveis pela execução dos serviços.

8 - A entrega do objeto a CONTRATANTE será feita ao Secretário de Planejamento que irá verificá-los, com auxílio de sua Equipe Técnica, ficando a critério do mesmo, sempre que julgar necessário convocar a equipe CONTRATADA para reuniões de esclarecimento.

8.1 - Os projetos, memoriais, orçamentos, cronogramas e ofícios serão avaliados buscando verificar se os objetos definidos foram alcançados e se todas as atividades foram realizadas com sucesso.

9 - Informar a CONTRATANTE, em qualquer momento da existência de ocorrências que venham a afetar a execução dos serviços contratados.

10- Seguir sempre as Instruções Normativas, Normas Técnicas e as leis para elaboração dos projetos.



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

### DA CONTRATANTE

- 1 - A CONTRATANTE, por sua vez, compromete-se a utilizar de suas prerrogativas e exercer articulações perante órgãos, departamentos, ou demais que se faça necessário para a realização mais objetiva e menos custosa do trabalho.
- 2 - Efetuar os pagamentos conforme diretrizes estabelecidas neste contrato.
- 3 - Aplicar à CONTRATADA medidas administrativas e judiciais cabíveis no caso do descumprimento das cláusulas contratuais.
- 4 - Recusar o projeto se estiver em desacordo com o Termo de Referência, ao contrato e a legislação pertinente, incluindo as INSTRUÇÕES NORMATIVAS.
- 5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.
- 6 - Notificar por escrito à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 7 - Passar as informações necessárias a CONTRATADA para a execução do contrato.
- 8 - Outras Responsabilidades definidas no termo de referência.

**CLÁUSULA SÉTIMA – (DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO) –** As condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

1. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, da data do recebimento da Ordem de Serviço.
2. O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:
  - A) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
  - B) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.
3. A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes no edital, Termo de Referência anexo ao edital de licitação, a este contrato..

**CLÁUSULA OITAVA – (DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO) –** O prazo máximo para execução será de **120 (cento e vinte) dias** a contar do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

### CLAUSULA NONA (DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL)

O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

**Parágrafo Primeiro.** O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao contratante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

**Parágrafo Segundo.** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Terceiro.** Fica reservado ao contratante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização.



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

**Parágrafo Quarto.** Em caso de inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, a execução do presente contrato poderá ser suspensa.

### CLÁUSULA DÉCIMA – (DA GARANTIA CONTRATUAL)

1 - A CONTRATADA prestará garantia ao Contrato, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do seu valor global por lote, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não pagas pela CONTRATADA.

2 - Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- Seguro-Garantia;
- Fiança Bancária;

3 - A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4 - O comprovante de que a contratada prestou garantia, deverá ser entregue no Departamento de Contratos da Prefeitura de Canoinhas, em até **10 (dez) dias** corridos, após a data de assinatura do contrato. A ordem de serviço só será emitida após a constituição da garantia;

5 – Em não sendo prestada a garantia contratual no prazo estipulado, o contrato será rescindido.

6 - Caso a CONTRATADA venha a solicitar prorrogação de prazo de execução do serviço, e se for atendida, se a garantia não for constituída em espécie, a CONTRATANTE deverá prorrogar o prazo da CAUÇÃO GARANTIA apresentada, por igual ou superior prazo do Aditivo de Prazo. A constituição da garantia deverá obedecer aos mesmos critérios da garantia inicial.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - (DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) -

1. Ao presente contrato é dado o valor global de **R\$ R\$ 118.160,20 (cento e dezoito mil e cento e sessenta reais e vinte centavos)**, conforme descrito abaixo:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	47634 - PROJETOS RUA BENTO DE LIMA - INICIO RUA ADOLFO BADING FIM RU PROJETOS RUA BENTO DE LIMA - INICIO RUA ADOLFO BADING FIM RUA NAZIR CORDEIRO	M2	10.720	0,85	9.112,00
2	47647 - PROJETOS RUA HENRIQUE ZUGMANN - INICIO RUA ALVINO VOIGT FIM PROJETOS RUA HENRIQUE ZUGMANN - INICIO RUA ALVINO VOIGT FIM RUA ALFREDO PAUL	M2	1.536	0,85	1.305,60
3	47643 - PROJETOS RUA HENRIQUE ZUGMANN - INICIO RUA ALFREDO PAUL FIM PROJETOS RUA HENRIQUE ZUGMANN - INICIO RUA ALFREDO PAUL FIM RUA CARLOS WAGNER	M2	1.536	0,85	1.305,60
4	47644 - PROJETOS RUA HENRIQUE ZUGMANN - INICIO RUA CARLOS WAGNER FI PROJETOS RUA HENRIQUE ZUGMANN - INICIO RUA CARLOS WAGNER FIM RUA	M2	1.344	0,85	1.142,40



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

	JULIO CORREA DA COSTA				
5	47653 - PROJETOS RUA JULIO CORREA DA COSTA - INICIO RUA CARLOS WAGN PROJETOS RUA JULIO CORREA DA COSTA - INICIO RUA CARLOS WAGNER FIM RUA OTAVIO TABALIPA	M2	2.720	0,85	2.312,00
6	47645 - PROJETOS RUA HENRIQUE ZUGMANN - INICIO AV. DOS EXPEDICIONAR PROJETOS RUA HENRIQUE ZUGMANN - INICIO AV. DOS EXPEDICIONARIO FIM RUA FREDERICO KOHLER	M2	1.280	0,85	1.088,00
7	47646 - PROJETOS RUA HENRIQUE ZUGMANN - INICIO RUA FERES COURY FIM PROJETOS RUA HENRIQUE ZUGMANN - INICIO RUA FERES COURY FIM RUA ALFREDO MAIER	M2	1.280	0,85	1.088,00
8	47640 - PROJETOS RUA FERES COURY - INICIO RUA HENRIQUE ZUGMANN FIM PROJETOS RUA FERES COURY - INICIO RUA HENRIQUE ZUGMANN FIM RUA OTAVIO TABALIPA	M2	3.040	0,85	2.584,00
9	47656 - PROJETOS RUA MERCEDES CORTE - INICIO RUA ALFREDO MAIER FIM PROJETOS RUA MERCEDES CORTE - INICIO RUA ALFREDO MAIER FIM AV. DOS EXPEDICIONARIOS	M2	1.280	0,85	1.088,00
10	47639 - PROJETOS RUA ERNA SCHMACHER - INICIO RUA HENRIQUE SORG FIM R PROJETOS RUA ERNA SCHMACHER - INICIO RUA HENRIQUE SORG FIM RUA ALVINA BAZE KEPP	M2	3.200	0,85	2.720,00
11	47648 - PROJETOS RUA ISABEL DE DEUS SABINO - INICIO RUA ERNA SCHMACH PROJETOS RUA ISABEL DE DEUS SABINO - INICIO RUA ERNA SCHMACHER FIM RUA RODOLFO SHEIDE	M2	1.850	0,85	1.572,50
12	47661 - PROJETOS RUA ZENEIDE ROSA RIBEIRO - INICIO RUA ERNA SCHMACHE PROJETOS RUA ZENEIDE ROSA RIBEIRO - INICIO RUA ERNA SCHMACHER FIM RUA FRANCISCO E CUBAS	M2	1.200	0,85	1.020,00



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

13	47624 - PROJETOS RUA ALVINA BAZE KEPP - INICIO RUA ERNA SCHMACHER F PROJETOS RUA ALVINA BAZE KEPP - INICIO RUA ERNA SCHMACHER FIM RUA FRANCISCO E CUBAS	M2	800	0,85	680,00
14	47642 - PROJETOS RUA FRANCISCO E CUBAS - INICIO RUA ISABEL DE DEUS S PROJETOS RUA FRANCISCO E CUBAS - INICIO RUA ISABEL DE DEUS SABINO FIM RUA ERNA SCHMACHER	M2	1.450	0,85	1.232,50
15	47649 - PROJETOS RUA JACOB FUCK - INICIO RUA MARIO JOÃO MAIER FIM RU PROJETOS RUA JACOB FUCK - INICIO RUA MARIO JOÃO MAIER FIM RUA SÉRGIO GAPSKI	M2	1.760	0,85	1.496,00
16	47654 - PROJETOS RUA LICINIO CORNELSEN - INICIO RUA MARIO JOÃO MAIER PROJETOS RUA LICINIO CORNELSEN - INICIO RUA MARIO JOÃO MAIER FIM RUA SÉRGIO GAPSKI	M2	1.760	0,85	1.496,00
17	47657 - PROJETOS RUA OTAVIO TABALIPA - INICIO RUA ALFREDO MAIER FIM PROJETOS RUA OTAVIO TABALIPA - INICIO RUA ALFREDO MAIER FIM RUA ADOLFO BADING	M2	4.320	0,85	3.672,00
18	47641 - PROJETOS RUA FERES COURY - INICIO RUA HENRIQUE ZUGMANN RUA A PROJETOS RUA FERES COURY - INICIO RUA HENRIQUE ZUGMANN RUA ADOLFO BADING	M2	3.680	0,85	3.128,00
19	47638 - PROJETOS RUA CURITIBANOS - INICIO RUA PAULO RITZMANN RUA AGE PROJETOS RUA CURITIBANOS - INICIO RUA PAULO RITZMANN RUA AGENOR FÁBIO GOMES	M2	2.880	0,85	2.448,00
20	47637 - PROJETOS RUA CURITIBANOS - INICIO RUA PAULO RITZMANN FIM RU PROJETOS RUA CURITIBANOS - INICIO RUA PAULO RITZMANN FIM RUA SÃO JOSÉ	M2	4.720	0,85	4.012,00
21	47627 - PROJETOS RUA ALFREDO BACH - INICIO RUA ROBERTO EHLKE FIM RUA PROJETOS RUA ALFREDO BACH - INICIO RUA ROBERTO EHLKE FIM RUA FERES JOÃO SPHAIR	M2	9.760	0,85	8.296,00
22	47626 - PROJETOS RUA ALFREDO BACH - INICIO RUA ALVARO SOARES MACHAD PROJETOS RUA ALFREDO BACH - INICIO RUA ALVARO SOARES	M2	2.960	0,85	2.516,00



# Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

	MACHADO FIM RUA FRANCISCO DE PAULA E SILVA				
23	47660 - PROJETOS RUA WILLIBALDO A HOFFMANN - INICIO RUA ALVARO SOARE PROJETOS RUA WILLIBALDO A HOFFMANN - INICIO RUA ALVARO SOARES MACHADO FIM RUA ROBERTO EHLKE	M2	10.240	0,85	8.704,00
24	47658 - PROJETOS RUA PASTOR GEORGE WEGER - INICIO RUA AGENOR FABIO G PROJETOS RUA PASTOR GEORGE WEGER - INICIO RUA AGENOR FABIO GOMES FIM RUA SÃO JOSÉ	M2	5.920	0,85	5.032,00
25	47625 - PROJETOS RUA ACHILES FERRARI - INICIO RUA DUQUE DE CAXIAS FI PROJETOS RUA ACHILES FERRARI - INICIO RUA DUQUE DE CAXIAS FIM RUA MARECHAL RONDON	M2	3.456	0,85	2.937,60
26	47651 - PROJETOS RUA JOÃO SABATKE - INICIO RUA DUQUE DE CAXIAS FIM PROJETOS RUA JOÃO SABATKE - INICIO RUA DUQUE DE CAXIAS FIM RUA MAJOR VIEIRA	M2	5.520	0,85	4.692,00
27	47652 - PROJETOS RUA JOÃO SABATKE - INICIO RUA PAULA PEREIRA FIM RU PROJETOS RUA JOÃO SABATKE - INICIO RUA PAULA PEREIRA FIM RUA FREI MENANDRO KAMPS	M2	1.440	0,85	1.224,00
28	47630 - PROJETOS RUA ALOIS STUEBER - INICIO BR 280 FIM RUA ANTONIO PROJETOS RUA ALOIS STUEBER - INICIO BR 280 FIM RUA ANTONIO SALOMON	M2	6.000	0,85	5.100,00
29	47631 - PROJETOS RUA ALOIS STUEBER - INICIO RUA ANTONIO SALOMON FIM PROJETOS RUA ALOIS STUEBER - INICIO RUA ANTONIO SALOMON FIM RUA CIDADE DE JAÚ	M2	2.720	0,85	2.312,00
30	47628 - PROJETOS RUA ALFREDO MAIER - INICIO RUA FAURI DE LIMA FIM R PROJETO RUA ALFREDO MAIER - INICIO RUA FAURI DE LIMA FIM RUA NAZIR CORDEIRO	M2	2.880	0,85	2.448,00
31	47629 - PROJETOS RUA ALFREDO MAIER - INICIO RUA NAZIR CORDEIRO FIM PROJETO RUA ALFREDO MAIER - INICIO RUA NAZIR CORDEIRO FIM RUA TEODORO	M2	3.520	0,85	2.992,00



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

	HUMENHUK				
32	47636 - PROJETOS RUA CLEMENTE PROCOPIAK - INICIO RUA ALFREDO MAIER PROJETOS RUA CLEMENTE PROCOPIAK - INICIO RUA ALFREDO MAIER FIM AV. DOS EXPEDCIONARIOS	M2	1.440	0,85	1.224,00
33	47635 - PROJETOS RUA CLEMENTE PROCOPIAK - INICIO AV. RUBENS RIBEIRO PROJETOS RUA CLEMENTE PROCOPIAK - INICIO AV. RUBENS RIBEIRO DA SILVA FIM RUA ALFREDO MAIER	M2	16.160	0,85	13.736,00
34	47632 - PROJETOS RUA ANTONIO GROSSCOPF - INICIO RUA SERGIO GAPSKI F PROJETOS RUA ANTONIO GROSSCOPF - INICIO RUA SERGIO GAPSKI FIM RUA ANTONIO GROSSCOPF	M2	1.760	0,85	1.496,00
35	47655 - PROJETOS RUA MAJOR VIEIRA - INICIO RUA AGENOR FABIO GOMES FI PROJETOS RUA MAJOR VIEIRA - INICIO RUA AGENOR FABIO GOMES FIM RUA BARÃO DO RIO BRANCO	M2	8.960	0,85	7.616,00
36	47659 - PROJETOS RUA PAUL HARRIS - INICIO RUA GETÚLIO VARGAS FIM RUA PROJETOS RUA PAUL HARRIS - INICIO RUA GETÚLIO VARGAS FIM RUA PAUL HARRIS	M2	1.120	0,85	952,00
37	47650 - PROJETOS RUA JOÃO DAS CRUZ KREILING - INICIO RUA GETÚLIO VAR PROJETOS RUA JOÃO DAS CRUZ KREILING - INICIO RUA GETÚLIO VARGAS FIM RUA JOÃO DAS CRUZ KREILING	M2	1.280	0,85	1.088,00
38	47633 - PROJETOS RUA BENJAMIN CONSTANT - INICIO RUA GETÚLIO VARGAS F PROJETOS RUA BENJAMIN CONSTANT - INICIO RUA GETÚLIO VARGAS FIM RUA BENJAMIN CONSTANT	M2	1.520	0,85	1.292,00
	<b>TOTAL GERAL</b>				<b>118.160,20</b>

1 - O pagamento será realizado em até 30 dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida após a realização dos serviços, nos valores estipulados na proposta da CONTRATADA.





# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

**2** - A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o novo prazo começará a fluir, a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem as incorreções.

**3** - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em nome da contratada.

**4** - Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

**5** - Os serviços contratados poderão ser alterados para mais ou para menos, com as devidas justificativas, nos termos do artigo 65 § 1º da lei nº 8.666/93.

**6** - Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho correspondente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)** – Os serviços objeto deste contrato serão contratados com recursos provisionados na L.O.A 2019 em dotações orçamentárias específicas. Segue abaixo descritivo:

**1 . 12001 . 15 . 452 . 6 . 2.23 . 0 . 339000 - Aplicações Diretas**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – (DAS PENALIDADES)**

**1** - Com fundamento nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**a)** advertência;

a.1) A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA;

a.2) A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Administração, a critério da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais severa.

**b)** multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços/entrega dos produtos no prazo e demais condições avençadas, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.

b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

**c)** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como, impedimento da participação da sancionada em procedimentos promovidos pela Administração, para as condutas a seguir discriminadas:

c.1) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

c.2) não manter sua proposta;

c.3) abandonar a execução do contrato;

c.4) incorrer em inexecução contratual.

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, para as seguintes condutas:

d.1) fizer declaração falsa na fase de habilitação;

d.2) apresentar documento falso;

d.3) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

- d.4) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d.5) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- d.6) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d.7) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica;
- d.8) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

**2 - Sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa á CONTRATADA.**

**3 - As sanções previstas nos itens a, b.3 e c poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos incisos b.1 e b.2.**

**4 - Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao Cadastro de Licitantes do Estado de Santa Catarina, para a devida averbação.**

**5 - As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das faturas emitidas pela licitante vencedora ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.**

**6 - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do Município de Canoinhas.**

**7 - A multa compensatória prevista na alínea b.3 desta cláusula tem por escopo ressarcir o Município de Canoinhas dos prejuízos, não eximindo a CONTRATADA do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - (DAS ALTERAÇÕES) – O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – (DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES) – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA RESCISÃO) - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE) - São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO) - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DAS DESPESAS DO CONTRATO)- Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.**

**CLAUSULA VIGÉSIMA – (DA ANALISE) - A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.**



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – (DOS CASOS OMISSOS)** – Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA ( DO FORO )** Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

**MUNICÍPIO DE CANOINHAS**

Contratante

**Gilberto dos Passos**

Prefeito

**GEOVIAS ENGENHARIA LTDA**

Contratada

**Juliano Wolschick**

Representante legal

**Visto: Winston Beyersdorff Lucchiari**

Assessoria Jurídica

Testemunhas: \_\_\_\_\_.

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: